

fls. 1055



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO CARLOS/SP**  
**FALÊNCIA DE ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**PROCESSO Nº 1009270-89.2017.8.26.0566**

Aos seis dias de novembro de dois mil e dezenove, o MM. Juiz de Direito, **Dr. Milton Coutinho Gordo**, acompanhando em tempo real pela internet no portal da Mega Leilões - Gestor Judicial, ([www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)), onde ocorreu o pregão público virtual, conduzido pelo Senhor **Fernando José Cerello Gonçalves Pereira** - JUCESP nº 844, leiloeiro oficial, responsável pela apregoação, ao final assinados. Foi determinada a lavratura do presente auto de arrematação do seguinte bem:

**LOTE Nº 01: IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, constituído do Lote 01 - Quadra NA, do Empreendimento "Parque Faber - 1ª Etapa", no Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São Carlos, no Estado de São Paulo.** Descrição: Com frente de 37,34 m para a Avenida 08; pelo lado direito de quem da frente olha para o lote mede 50,00 m e confronta com o lote 02; do lado esquerdo mede 50,00 m e confronta com a passagem técnica para obras de saneamento 10; nos fundos mede 37,34 m e confronta com os lotes 09 e 10 da Quadra AW. Perfazendo este lote uma área de 1.824,81 m<sup>2</sup>. Consta na Av.5 desta matrícula que a Avenida 08 teve sua denominação alterada para Passeio das Magnólias. Consta no R.12 desta matrícula o Registro da Incorporação Imobiliária do Empreendimento Denominado "Altum Residencial". Consta na Av.13 desta matrícula que nos autos da ação de Rescisão de Contrato, processo nº 1005387- 71.2016.8.26.0566, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos/SP, requerida por PAULO CESAR DE JESUS DANELLI contra ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Consta na Av.14 desta matrícula que nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1005387- 71.2016.8.26.0566, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos/SP, requerida por PAULO CESAR DE JESUS DANELLI contra ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Av.15 desta matrícula que nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1011130-62.2016, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Carlos/SP, requerida por MUNAIAR CORRÊA CONSTRUTORA LTDA contra ALTURE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeada depositária a executada. Consta na Avaliação que se trata de um terreno destinado a incorporações, e que sobre o mesmo encontram-se executados os tubulões das fundações para a construção de um prédio de apartamentos cuja incorporação consta do registro R.12 da Matrícula 60.601 e cuja edificação deveria ser composta de um subsolo, térreo, 10 pavimentos tipo com 4 apartamentos por andar e dois pavimentos contendo dois apartamentos tipo duplex, com área

Página 1 de 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LUIS AFFONSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1009270-89.2017.8.26.0566 e o código 32CEC88.

fls. 10567

construída total de 6.035,07 m2. Contribuinte nº 10.285.001.001 (conf. Av.3). Consta à fls. 841/843 dos autos que o imóvel possui débitos relativos a IPTU dos exercícios de 2016 à 2019 no valor de R\$ 39.328,62 (14/03/2019).

**ARREMATACÃO:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**ARREMATANTE:** ANGYAL IMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 19.014.203/0001-65, localizada na Avenida Professor Luiz Augusto de Oliveira, nº 91, sala 27 na Vila Marina em São Carlos/SP, pessoa jurídica devidamente representada por CASSIO VIDIGAL SILBERMANN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 191575641/SSP-SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 178.756.728-13.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Entrada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o restante do saldo da arrematação em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas, e a carta de arrematação, uma vez expedida, ficará vinculada a cláusula resolutiva até quitação integral do preço da arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos especificados no edital, os bens foram apreçados sem quaisquer ônus, os quais serão de responsabilidade da massa falida. Outrossim, conforme parágrafo Único, o arrematante deverá arcar com todos os custos de transferência do imóvel para seu nome, como as despesas de ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis e registro do imóvel no RGI respectivo.

Através deste M.M. Juízo de Direito foi determinado o encerramento do presente auto e, após, a expedição do Mandado de Entrega dos Bens Arrematados, da Carta de Arrematação ou do competente Ofício. E, para constar, lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Sérgio Luís Affonso  
Oficial Maior  
Matr. T.J. 303.342-2

Dr. Milton Coutinho Gordo  
Juiz de Direito

ANGYAL IMÓVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI,  
neste ato representada por Cassio Vidigal Silbermann

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira

OAB/SP nº 268.408

JUCESP Nº 844

Página 2 de 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO LUIS AFFONSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1009270-89.2017.8.26.0566 e o código 32CEC88.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON CARLOS DE CAMPOS, liberado nos autos em 25/06/2020 às 09:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009270-89.2017.8.26.0566 e código 335D5B4.